

Lei nº 16/51.

Opera a Receita e Fixa a Despesa do Município de Angatuba, para o exercício de 1952.

CAPÍTULO - I

da Receita Geral

Artigo 1.º - A receita do Município de Angatuba para o exercício de 1952 é criada em CR\$ 800.000,00, de acordo com a seguinte discriminação:-

§ 1.º - Receita Ordinária

A - Receita Tributária

a) Impostos

Imposto Territorial	5000,00
" Predial	35000,00
" Ind. Profissões	120.800,00
" Licença	60000,00
" Jogos e Diversões	10000,00
Total de Impostos	221800,00

b) TAXAS

Taxas Rodoviárias 40000,00

Taxas de Expediente	3.500,00
" " Imprensa Publica	7.000,00
" " Tingens	2.000,00
Total das Taxas	52.500,00
Total da Receita Tributaria	274.300,00
b) RECEITA PATRIMONIAL	
Receita de Arrendatios	1.000,00
Total da Receita Patrimonial	1.000,00
c) RECEITA INDUSTRIAL	
Comunicações	600.000,00
Serviços Urbanos	400.000,00
Taxa Liquação de Agua	450,00
Total da Receita Industrial	1.005.000,00
d) RECEITA DIVERSAS	
I. Receita de feiras e mercado	700.000
II. " " de matadouros	140.000
" " de Cemiterios	40.000
Quota Art. 15 § 2º n.º III Const. Fed.	800.000,00
" " 15 § 4º da Const. Fed.	300.000,00
Total das Receitas Diversas	405.000,00
§ 2º RECEITA EXTRAORDINARIA	
Cobrança da Dívida Ativa	18.000,00
Multas	500,00
Eventuais	70.000
Total da Receita Extraordinaria	192.000,00
Total Geral	800.000,00

CAPITULO III

Da Despesa Geral

Artigo 2º - A Despesa Geral do Município de Angatuba para o exercício de 1952, é fixada em Cr\$ 800.000,00, e será realizada obedecendo a seguinte classificação:

5. 1.º - Administração Municipal.
Poder Legislativo

Pessoal Variável 6.000,00

Material de Consumo 500,00

Poder Executivo

Pessoal Fixo 43.200,00

Despesas Diversas 2.000,00

Prefeitura

Pessoal Fixo 28.850,00

Material de Consumo 7.000,00

Despesas Diversas 10.690,00

Pessoal Fixo 43.399,20

5. 2.º Serviços Públicos Municipais

MATADOURO

Material de Consumo 1.000,00

MERCADO

Pessoal Fixo 7.800,00

Material de Consumo 600,00

Despesas Diversas 1.440,00

Cemitério

Pessoal Fixo 9.000,00

Material de Consumo 4.000,00

LIMPESA PÚBLICA

Pessoal Variável 22.200,00

Material de Consumo 25.000,00

SERVÍCIOS INDUSTRIAIS

COMUNICAÇÕES

Pessoal Variável 21.000,00

Material de Consumo 6.000,00

Material Permanente 300,00

Despesas Diversas 33.000,00

Serviços Urbanos

Pessoal Fixo 13.100,00

Personal Serviço	1560000
Material de Consumo	300000
Despesas Especiais	200000
SERVIÇOS PÚBLICOS	
Personal Serviço	840000
Material de Consumo	40000
DOMINAÇÃO PÚBLICA	
Material de Consumo	100000
Despesas Especiais	550000

§ 33. OBRAS E MELHORAMENTOS PÚBLICOS

1. Conservação de Vias Públicas

Personal Serviço	1200000
Personal Serviço	3800000
Material de Consumo	1500000
Conservação de Rodovias	
Personal Serviço	7500000
Material Permanente	6000000
Material de Consumo	4700000

§ 34. SERVIÇOS PÚBLICOS DE INTERESSE

Como com o Estado

Higiene

Personal Serviço	600000
------------------	--------

Escolas Municipais

Personal Serviço	2400000
Material Permanente	1400000
Material de Consumo	268000
Despesas Especiais	100000
Despesas Especiais	100000
Despesas Especiais	350000

Segurança Pública

Despesas Especiais	1200000
--------------------	---------

§ 35. DIVIDAS

Divida Consolidada

Despesas Diversas	51.200,00
§ 6º Auxílios e Subvenções	
Despesas Diversas	250000
Assistência Social	
Despesas Diversas	550000
Serviços Públicos	
Despesas Diversas	420000
Auxílios e Subvenções	
Despesas Diversas	4.000.000
§ 7º Aposentadorias e Pensões	
Pessoal Inativo	
Pessoal Inativo Fixo	2350000
Contribuições para Previdência	
Despesas Diversas	500000
§ 8º Despesas Judiciais	
Executivos Fixos	
Despesas Diversas	100000
§ 9º Despesas Diversas	
Indenizações e Restituições	
Despesas Diversas	50000
Seguros e Acidentes	
Despesas Diversas	200000
EVENTUAIS.	
Despesas Diversas	1004000
Total Geral	80000000

Artigo 5º. Depende de autorização legislativa qualquer pagamento pelas verbas de subvenções, Contribuições e Auxílios, previstos na presente lei. § Único - A autorização legislativa a que se refere o presente artigo, dependerá do cumprimento das exigências constantes do decreto-lei que regulamenta a cooperação de mil.

niçipio com as entidades que prestam as-
sistência social ou cultural. Artigo 4.º -
Esta lei entrará em vigor no dia 1.º de
janeiro de 1952, revogadas as disposições
em contrario. Prefeitura Municipal de
Arquatuba, em 30 de Novembro de 1951.